



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 8303/2021

Procedimento Licitatório Fechado 02/2022

I. INTRODUÇÃO

Trata-se do processo administrativo 8303/2020 de contratação de empresa especializada para execução de serviços de obras para execução do pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal da Cidade de Maricá - RJ. Ao final da sessão pública realizada no dia 26 de setembro de 2022, foi declarada vencedora do certame licitatório na modalidade Procedimento Licitatório Fechado nº 02/2022 a empresa CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA, a qual ofertou menor preço.

Aberto o prazo para intenção de recurso, a licitante GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ora recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da CPL que habilitou a empresa CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA.

II. DOS FATOS

A Diretoria de Planejamento, setor responsável pela análise da Habilitação Técnica, recebeu os documentos remetidos pela CPL.

O setor de Contabilidade da CODEMAR indicou que a empresa GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA não gozava do benefício da Lei 123/2006, mesmo diante de tal fato passamos a análise dos documentos de habilitação da referida empresa, conforme parecer técnico às fls. 3434 a 3436 dos autos processuais, emitido pelo Sr. Felipe Monteiro Noujaim, mat. 478, dispondo que a referida empresa “não apresenta a qualificação necessária com as qualificações técnicas referente ao Procedimento Licitatório Fechado presencial 02/2022 e os itens de seu objeto”.



Após passamos para a análise dos documentos de habilitação técnica da empresa CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA, conforme parecer técnico às fls. 3437 a 3439 dos autos processuais, emitido pelo Sr. Felipe Monteiro Noujaim, mat. 478, a empresa “apresenta a qualificação necessária com as qualificações técnicas referente ao Procedimento Licitatório Fechado presencial 02/2022 e os itens de seu objeto”.

Diante dos fatos, após análise da proposta e dos demais documentos de habilitação a CPL considerou a empresa CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA vencedora da licitação.

III. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa GREEN ENERGY INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA apresentou apontamentos relacionados a sua habilitação, no entanto estes não merecem prosperar pelos motivos já expostos pela análise do Sr. Felipe Monteiro Noujaim, mat. 478.

Em relação aos apontamentos relativos à qualificação técnica da empresa CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA, conforme parecer técnico anexo ao presente foi verificado pelo Sr. Felipe Monteiro Noujaim que a empresa não atende a qualificação técnica necessária.

Assim, reconsideramos nossa decisão para determinar que a empresa CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA não apresenta os requisitos necessários para a habilitação técnica.

Desta forma, nenhuma das empresas presentes na atual fase do procedimento licitatório apresenta qualificação técnica necessária ao regular prosseguimento da licitação.

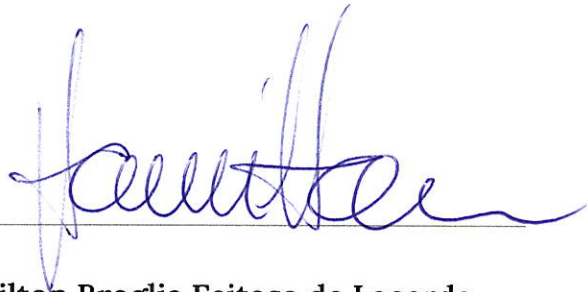
VI. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Planejamento decide:

- 1) Conhecer do presente recurso;
- 2) Retifica sua decisão de habilitação;
- 3) Orienta pelo fracasso da licitação, tendo em vista nenhuma outra empresa estar presente nas sessões de licitação.

Por fim, remete-se os autos à CPL para que proceda com os tramites e procedimentos necessários.

Maricá, 13 de outubro de 2022



Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor de Planejamento

Matrícula 358